



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15



## PARECER CONTROLE INTERNO

|                        |                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PARECER</b>         | Nº 001/2021                                                                                                                                                      |
| <b>PROCESSO</b>        | Nº 2021010401-CMAC                                                                                                                                               |
| <b>INEXIGIBILIDADE</b> | Nº 001/2021 CMAC                                                                                                                                                 |
| <b>INTERESSADO</b>     | CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA                                                                                                                               |
| <b>ASSUNTO</b>         | Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Correa. |

### 01. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito de contratar pessoa jurídica na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Correa.

Constam na instrução do Processo Administrativo Nº 2021010401-CMAC de 04 de janeiro de 2021, oriundo da Sra. **SALENA AMORIM DE OLIVEIRA** presidente da câmara para contratar pessoa jurídica na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Correa; Solicitação de pesquisa de preço (mínimo de três propostas) e elaboração de mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado do serviço; Propostas e mapa comparativo de preços; Requerimento ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; Cópia da publicação da Portaria que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Augusto Correa; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; convocação da empresa escolhida; juntada de documentação; justificativa da escolha; declaração de inexigibilidade; envio para parecer do Controle Interno.; Despacho da CPL para análise do Controle Interno.

É o relatório

### 02. ANÁLISE

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15

Câmara Municipal  
Fis.  
Augusto Corrêa

A Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, versa sobre a inexigibilidade “*para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante o art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

### **03. CONCLUSÃO**

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo Nº 2021010401-CMAC, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-CMAC, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lei n.º 8.666/93, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Augusto Corrêa/PA, 13 de janeiro de 2021.

  
**Christyelle Andrade Teixeira**  
Controlador Interno